



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
Estado de Pernambuco

LEI Nº 328/97

Ementa: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 1998.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Orçamento Geral do Município de CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, para o exercício de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º. - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária	R\$	370.000,00
2. Receita Patrimonial	R\$	170.000,00
3. Receita Industrial	R\$	-
4. Receita de Serviços	R\$	400.000,00
5. Transferências Correntes	R\$	4.970.000,00
6. Outras Receitas Correntes	R\$	230.000,00
Sub-Total	R\$	6.140.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito	R\$	1.100.000,00
2. Alienação de Bens	R\$	180.000,00
3. Transferências de Capital	R\$	800.000,00
4. Outras Receitas de Capital	R\$	80.000,00
Sub-Total	R\$	2.160.000,00
Total	R\$	8.300.000,00

Art. 3º. - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio	R\$	2.955.000,00
3.2 - Transferências Correntes	R\$	737.000,00
Sub-Total	R\$	3.692.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
Estado de Pernambuco

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos	R\$	4.198.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	R\$	30.000,00
4.3 - Transferências de Capital	R\$	300.000,00
4.5 - Regime de Execução Especial	R\$	80.000,00
Sub-Total	R\$	<u>4.608.000,00</u>
TOTAL	R\$	8.300.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	R\$	675.000,00
02 - Judiciária	R\$	25.000,00
03- Administração e Planejamento	R\$	1.087.000,00
04 - Agricultura	R\$	232.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$	1.205.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	R\$	100.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	1.520.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$	323.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	2.108.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	672.000,00
16 - Transporte	R\$	<u>353.000,00</u>
TOTAL	R\$	8.300.000,00

C - DESPESAS POR ÓRGÃOS

10 - Poder Legislativo	R\$	700.000,00
20 - Poder Executivo.....	R\$	375.000,00
30 - Secretaria de Finanças	R\$	454.000,00
40 - Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Esportes	R\$	1.098.000,00
50 - Secretaria de Saúde	R\$	488.000,00
60 - Secretaria de Ação Social	R\$	607.000,00
70 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	R\$	4.183.000,00
80 - Secretaria de Agricultura	R\$	212.000,00
90 - Secretaria de Administração	R\$	<u>183.000,00</u>
TOTAL GERAL	R\$	8.300.000,00

Art. 4º. - Para atendimento dos princípios de unidade e universalidade previstos no artigo 2º. Da Lei Federal nº.4.320/64, integram e acompanham esta lei, os orçamentos próprios das seguintes entidades:

- I - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- II - Fundo Municipal de Saúde e do
- III - Fundo Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
Estado de Pernambuco

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º. e 43º. Da Lei Federal nº.4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1988.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º. Do artigo 165 da Constituição Federal, do artigo 123 § 4º. Da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita global estimada.

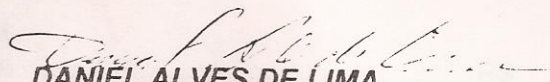
Art. 6º. - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº. 4.320/64, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º. - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a racionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1998, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º. Janeiro de 1998.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de novembro de 1997.


DANIEL ALVES DE LIMA
Prefeito



A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

10 - DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

R\$ 2.900.000,00

Transferências Correntes

R\$ 75.000,00

Sub-Total

R\$ 3.075.000,00